

Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Informática

Curso Diurno

Ramo de Sistemas de Informação

Unidade Curricular de Ética e Deontologia

Ano Letivo de 2023/2024

PALESTRA Nº 02

A Ação Disciplinar, Ética e Deontologia da Ordem dos Engenheiros

Dr. Andreia Martins

Realizada em 28 de fevereiro de 2024

A AÇÃO DISCIPLINAR, ÉTICA E DEONTOLOGIA DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

João Choupina Ferreira da Mota 2020151878

Coimbra, 05 de março de 2024



Índice

RESUMO	iv
1. INTRODUÇÃO	1
2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA	
2.1. Palestrante	3
2.2. Moral	3
2.3. Ética	5
2.4. Deontologia	5
2.4.1. Deontologia na Engenharia	6
2.4.2. Responsabilidade Disciplinar	8
3. Análise Crítica	11
3.1. Secção 3.1	11
4. Considerações Finais	13
Referências	14
Anexos	A

RESUMO

A palestra abordou diversos conceitos como moral, ética e deontologia que serão retratados mais para a frente. Estes temas mostraram-se essenciais para uma manutenção dos bons serviços prestados pela ordem. Além disso, enfatizou-se a importância de uma ação reguladora que visa aferir a existência de infrações disciplinares e, caso necessário, julga-las.

1. INTRODUÇÃO

Como atividade complementar à unidade curricular de Ética e Deontologia, apresento um resumo da palestra com o tema "A Ação Disciplinar, Ética e Deontologia da Ordem dos Engenheiros", ministrada pela Dr.ª Andreia Martins e organizada pelo professor Jorge Barbosa no dia 28 de fevereiro de 2024 via ZOOM.

Este relatório tem como objetivo resumir o tema discutido durante a palestra, esclarecer os pontos-chave e expor a minha posição em relação ao assunto. Além disso, espera-se uma análise mais detalhada dos conceitos de ética, deontologia e ação disciplinar associados à Ordem dos Engenheiros.

Este relatório está dividido em capítulos e secções. Para facilitar a sua leitura, será apresentada uma breve descrição da sua estrutura:

- Capítulo 1 Este capítulo inicia-se com uma contextualização do tema em discussão, apresenta a sequência seguida no relatório e define as expectativas em relação à execução deste documento,
- Capítulo 2 Principais aspetos abordados durante a palestra,
- Capítulo 3 Análise da minha perspetiva em relação ao tema,
- Capítulo 4 Considerações finais.

2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA

2.1. Palestrante

A palestra teve como oradora a Dr.ª Andreia Martins, atual jurista na Ordem dos Engenheiros – Região Centro dando nesse contexto Assessoria ao Conselho Disciplinar da Ordem dos Engenheiros na Região Centro.

É a Presidente da Direção do Solar do Mimo – Centro de Acolhimento Temporário de Crianças em Risco.

De 2011 a 2018 trabalhou como Jurista na MRG – Engenharia e Construção, S.A. tendo durante o ano de 2019 trabalhado como Advogada por conta própria.

2.2. Moral

Numa breve introdução feita pela Dr.ª Andreia, "moral" foi definida como sendo um conjunto de valores e princípios intrínsecos ao homem que regem a sua conduta relativa aos costumes do agir humano, e "lei moral" a ordenação da razão ao bem comum, promulgada por quem tem o cuidado da comunidade.

Algumas caraterísticas da lei moral mencionadas foram:

- Universal;
- o Imutável;
- o Obrigatória.

Além disto, ainda foram citados alguns dos elementos da moralidade no ato humano:

- O objeto da ação que se realiza ou se omite;
- o O fim que persegue o sujeito ao atuar;
- $_{\odot}\,$ As condições em que se leva a cabo a ação ou as circunstâncias em que se encontra o sujeito.

Para finalizar esta introdução fomos então apresentados aos princípios morais em relação às leis:

- Todos os homens estão submetidos desde o seu nascimento às exigências da lei natural;
- Na lei natural fundamentam-se os direitos e deveres universais da pessoa, que devem ser respeitados e protegidos juridicamente;
 - As normas que se deduzem da lei natural obrigam em consciência;
- Na lei natural distinguem-se princípios primários (não assassinar) e secundários (o direito de propriedade).

Ainda dentro do conceito de moral, fomos introduzidos às principais correntes filosóficas sendo estas:

- → Cientificismo: perspetiva que dá uma importância excessiva à ciência e ao método científico como a principal fonte de conhecimento sobre o mundo. Esta abordagem tende a menosprezar outras formas de conhecimento, como a filosofia, a arte ou a religião. Valoriza demasiado a objetividade e a quantificação, muitas vezes ignorando as dimensões subjetivas da existência humana. Apesar de a ciência ser uma ferramenta poderosa, o cientificismo exagera o seu alcance e capacidade, ignorando outras formas válidas de compreensão do mundo.
- → Ceticismo: abordagem filosófica que questiona a possibilidade de alcançar conhecimento absoluto sobre a realidade. Os céticos duvidam das certezas absolutas, incentivando a análise crítica antes de aceitar ideias como verdadeiras. Eles reconhecem a incerteza do conhecimento humano e defendem uma postura aberta e questionadora em relação ao mundo e às crenças pessoais.
- → Relativismo: visão de que o conhecimento, a verdade e os valores morais são subjetivos e dependem do contexto cultural, social e individual, não existindo uma verdade absoluta. Reconhece a diversidade de perspetivas e promove a tolerância, mas também levanta questões sobre a fundamentação dos valores morais e a possibilidade de consenso ético.
- → Individualismo: valoriza a autonomia e os interesses pessoais sobre os coletivos, enfatizando a independência, autodeterminação e realização individual. Isso pode levar à falta de cooperação social, priorizando os interesses individuais sobre os comunitários.
- → Consequencialismo/Utilitarismo: o critério para aferir a bondade ou maldade de uma ação consiste nas consequências que ela produz.
 - Princípios:
 - Se a ação for considerada boa, é legítimo continuar a fazê-la;
 - Pode-se determinar todos os efeitos de uma ação e posteriormente compará-los entre si
 - o Problemas:
 - Inexistência de absolutos morais;
 - Ação moral não diz respeito ao sujeito.

2.3. Ética

A ética refere-se às regras que orientam o comportamento de um indivíduo ou de um grupo de pessoas. A formação ética não consiste apenas em adquirir conhecimentos éticos, mas também em desenvolver costumes e hábitos que permitam agir corretamente. Para determinar o que é certo, é necessário exercer um juízo de consciência para entender os bens e deveres envolvidos numa ação. Os bens são coisas que desejamos e nos atraem, enquanto os deveres são exigências impostas pelo ambiente ao nosso redor. Os princípios para tomar decisões éticas incluem: a legalidade do ato conforme a lei, a sua conformidade com os valores morais da sociedade, a intenção de não prejudicar e a garantia de que o resultado não cause danos.

2.4. Deontologia

A deontologia é uma área da ética que se foca nos deveres, obrigações e princípios éticos que orientam o comportamento profissional e pessoal. Estabelece um conjunto de regras e normas que regulam as ações de um indivíduo dentro de uma determinada profissão ou contexto social. O termo deriva do grego "deon", que significa "dever", e "logos", que significa "estudo" ou "ciência".

Na prática, a deontologia fornece diretrizes éticas para diversas profissões ou áreas de atuação, como medicina, direito, jornalismo, entre outras. Define o que é considerado comportamento ético e moralmente aceitável dentro desses campos, geralmente delineando responsabilidades para com os clientes, pacientes, colegas e a sociedade em geral.

A observância dos princípios deontológicos é essencial para manter a integridade, a confiança e a credibilidade das profissões e das instituições que as representam. Isso geralmente envolve o respeito pelos direitos e interesses das pessoas envolvidas e a adesão a padrões éticos elevados.

2.4.1. Deontologia na Engenharia

É no contexto das responsabilidades éticas e dos princípios orientadores da atividade profissional do engenheiro, aqui descritos, que, nos Estatutos da Ordem dos Engenheiros (EOE), se encontram estabelecidos os deveres deontológicos que a seguir se transcrevem:

- 1. Artigo **141** Deveres dos engenheiros para com a comunidade
- a) É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
 - b) O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
 - c) O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
 - d) O engenheiro deve opor -se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
 - e) O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
 - f) O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil, assumindo uma atitude de responsabilidade social.
- 2. Artigo **142** Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente
- a) O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económico sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.
- b) O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
- c) O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.
- d) O engenheiro só deve pagar -se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
 - e) O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento

esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.

- f) O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho, quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.
 - 3. Artigo **143** Deveres do engenheiro no exercício da profissão
- a) O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor -se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa -fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
 - b) O engenheiro deve opor -se a qualquer concorrência desleal.
- c) O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- d) O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- e) O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- f) O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- g) O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- h) O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

- 4. Artigo **144** Deveres recíprocos dos engenheiros
- a) O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- b) O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- c) O engenheiro deve prestar aos colegas, quando solicitada, toda a colaboração possível.
- d) O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo, quando necessário, apreciá -los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.

2.4.2. Responsabilidade Disciplinar

A responsabilidade disciplinar refere-se à obrigação dos profissionais de cumprir os padrões éticos e regulamentos estabelecidos pela ordem. Quando ocorrem violações éticas ou condutas inadequadas, são aplicadas sanções disciplinares, visando proteger o interesse público e garantir a integridade e qualidade dos serviços profissionais.

- Artigo 50 Conselhos disciplinares
- 1 Os conselhos disciplinares são constituídos por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia regional.
 - 2 Compete aos conselhos disciplinares:
- a) Instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, com exceção dos que sejam da competência do conselho jurisdicional;
- b) Requerer a qualquer órgão regional e local os pareceres e as informações que, no âmbito das suas competências disciplinares, se tornem necessários para o desempenho das suas funções;

- c) Requerer externamente os pareceres especializados que considerarem necessários ao desempenho das suas funções;
 - d) Elaborar e aprovar o seu regimento.
- 3 Das decisões dos conselhos disciplinares cabe recurso para o conselho jurisdicional, nos termos do regulamento disciplinar.
- 4 Os conselhos disciplinares são assessorados por juristas com mais de cinco anos de experiência profissional e dispõem do pessoal administrativo necessário para os respetivos secretariados de apoio.
- 5 Os restantes órgãos regionais e locais da Ordem colaboram com os conselhos disciplinares, quando por estes solicitados, no âmbito das suas funções disciplinares.
- 6 Os conselhos disciplinares reúnem quando convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

2. Artigo 89 - Infração disciplinar

- a) Considera -se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.
- b) As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.
 - c) A tentativa é punível.
 - 3. Artigo 11 Processo disciplinar
- 1 O processo disciplinar é regulado pelo presente Estatuto e pelo regulamento disciplinar.
 - 2 O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:
 - a) Instrução;
 - b) Defesa do arguido;
 - c) Decisão;
 - d) Execução.

3 — Em todas as fases do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

3. ANÁLISE CRÍTICA

3.1. Secção 3.1

A ética, a moral e a deontologia são fundamentais para a prática profissional, principalmente na engenharia. Estes princípios estabelecem diretrizes éticas que orientam o comportamento dos engenheiros, garantindo responsabilidade e integridade nas suas atividades. A responsabilidade disciplinar é crucial para lidar com violações éticas, fornecendo meios para investigação e aplicação de sanções, quando necessárias. É essencial que os processos disciplinares sejam transparentes, imparciais e baseados em evidências sólidas, para garantir a justiça e equidade para todos os envolvidos. Estes conceitos éticos e mecanismos disciplinares são essenciais para promover uma cultura profissional que valoriza a segurança, a confiança e a sustentabilidade na sociedade.

4. Considerações Finais

Para finalizar, realço a importância dos temas abordados na palestra da Dr.ª Andreia Martins. Fiquei consciente da importância dos valores universais e da lei moral no exercício da profissão, especialmente na engenharia. Reconheço a necessidade de uma conduta ética e responsável, respeitando os deveres e responsabilidades dos engenheiros. Também compreendi o papel crucial dos mecanismos disciplinares para preservar a integridade da profissão e promover uma sociedade mais justa e ética.

REFERÊNCIAS

https://www.oern.pt/v-0A0B/estatuto-da-ordem-dos-engenheiros

ANEXOS